TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

# DECISÃO Nº 0386710/2022

**DECISÃO DO DIRETOR-GERAL**
SEI nº 01372.2022-7

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de processo administrativo com vistas ao **recolhimento do licenciamento anual, seguro obrigatório (DPVAT) e vistoria da frota de veículos pertencentes a este Tribunal.**

2. Em relação ao assunto cumpre pontuar:

I - A Seção de Transportes mensurou o valor total de R$ 5.121,62 (cinco mil, cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) a ser pago a título de licenciamento anual (R$ 4.620,00), emissão de CRV (R$ 453,80) e taxa de vistoria veicular (R$ 47,82), sendo que quanto ao DPVAT informou que nesse "*ano de 2022, houve, também, a aprovação pelo Conselho de Seguros Privados (CNSP), vinculado ao Ministério da Economia, do prêmio zero para o DPVAT, não havendo, portanto, cobrança dessa taxa*" (ID 0377137).

Informou, ainda, que "*nesse exercício será necessário, também, a troca das placas PIV Mercosul dos veículos que atendem à Presidência e a Vice-Presidência*".

II - A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a existência de disponibilidade orçamentária, bem como que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2022" (ID 0382949).

III – A Seção de Transportes juntou os Estudos Técnicos Preliminares (ID 0384628).

IV - A Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 130/2022 (ID 0386610), efetuou o enquadramento legal da despesa no artigo 25, *caput,* da Lei nº 8.666/1993, atinente à inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, tendo em vista que as taxas em referência são arrecadadas, exclusivamente, pelo órgão estadual (Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT).

3. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade do pagamento em referência, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018 (art. 3º, II, "a", 4):

a) declaro a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput,* da Lei nº 8.666/1993;

b) autorizo a emissão da nota de empenho, nos termos e valores consignados no ID 0377137.

c) Ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

4. Por fim, submeto a Vossa Excelência esses autos ponderando:

**a)** pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação para a realização da despesa acima citada, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal.

**b)** pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão de empenho e demais providências decorrentes da presente deliberação.

Cuiabá-MT, em 22 de março de 2022.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO**, **DIRETOR-GERAL**, em 22/03/2022, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link " Verificador " informando o código verificador **0386710** e o código CRC **D487EADF**.